



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	" . . . . .	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## AVISO IMPORTANTE AOS SERVIÇOS OFICIAIS

A fim de evitar duplicações na elaboração de assinaturas do «Diário do Governo», será conveniente que os serviços oficiais mencionem sempre nas respectivas requisições se a mesma assinatura já foi solicitada por ofício, e ainda, na altura da remessa da importância destinada ao seu pagamento, se torna indispensável que informem se a assinatura está requisitada, indicando o número e data do ofício da requisição.

## Portaria n.º 352/73:

Altera a redacção do n.º 4.º da Portaria Ministerial n.º 1, de 26 de Maio de 1967.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

## Portaria n.º 349/73

de 19 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, em conformidade com a proposta elaborada nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 908, de 8 de Abril de 1960, criar na sede do concelho da Moita, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1973, um posto da Polícia de Segurança Pública, com o efectivo de:

- 1 segundo-subchefe;
- 2 guardas de 1.ª classe;
- 5 guardas de 2.ª classe;

a fornecer pelo Comando Distrital de Setúbal, passando a fazer parte integrante do mapa II anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto n.º 39 550, de 26 de Fevereiro de 1954.

Ministério do Interior, 2 de Maio de 1973. —  
O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Portaria n.º 349/73:

Cria na sede do concelho da Moita, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1973, um posto da P. S. P.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 350/73:

Aprova os modelos de vários impressos em substituição dos aprovados pela Portaria n.º 22 131, de 26 de Julho de 1966.

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba no orçamento do Ministério.

### Ministérios das Finanças e da Marinha:

#### Decreto n.º 254/73:

Altera a redacção do § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Desportiva, aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 255/73:

Autoriza a Direcção-Geral das Construções Hospitalares a celebrar contrato para a elaboração do projecto de remodelação e ampliação do Hospital Distrital de Angra do Heroísmo.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 351/73:

Introduz alterações nas tabelas gerais de taxas e portes postais das províncias ultramarinas, aprovadas pela Portaria n.º 15 970, de 13 de Setembro de 1956.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

## Portaria n.º 350/73

de 19 de Maio

Tornando-se necessário actualizar os modelos aprovados pela Portaria n.º 22 131, de 26 de Julho de 1966;

Ouvida a Comissão de Estudo para a Uniformização de Impressos do Ministério das Finanças:

Manda o Governo de República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar os seguintes impressos conforme os modelos anexos:

- C. P. Mod. D 2.3 — Guia de entrega de receita a emitir pelos serviços;
- C. P. Mod. D 2.4 — Guia de entrega de receita a emitir pelas repartições da Contabilidade Pública;
- C. P. Mod. D 2.6 — Guia de reposição abatida ou não abatida nos pagamentos;
- C. P. Mod. D 2.7 — Guia de reposição de saldos.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos anexos a esta portaria, permitindo-se, no entanto, que continuem a ser utilizados os actuais impressos C. C. Mod. D 11, 11-A, 17 e 17-A até ao seu completo consumo.

3.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, devendo a sua tiragem ser feita no formato normalizado (A4 210 mm x 297 mm).

Ministério das Finanças, 13 de Março de 1973. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Augusto Victor Coelho*.



MINISTÉRIO D

(º) \_\_\_\_\_  
 (º) \_\_\_\_\_  
 Ano económico de 19 \_\_\_\_\_ Guia n.º \_\_\_\_\_  
 Cofre Esc. \_\_\_\_\_

**Receita do Estado**

Yai

entregar (º)  $\left\{ \begin{array}{l} \text{no cofre do Tesouro em} \\ \text{na Tesouraria da Fazenda Pública} \end{array} \right.$

e em conformidade com o artigo 4.º do Decreto com força de lei n.º 13 872, de 1 de Julho de 1927, e artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 14 908, de 18 de Janeiro de 1928, a

quantia de \_\_\_\_\_

proveniente (º)

que deverá ser escriturada como segue:

Cap.	Artigo	Descrição	Importância	Carimbo de pagamento

em de de 19 \_\_\_\_\_

0 \_\_\_\_\_

Repartição de processamento	N.º _____	Lançada
	L.º _____	
	Div. _____	

(º) Serviço central de que depende o processador.  
 (º) Serviço central de que não depende o processador.  
 (º) Serviço central de que não depende o processador.  
 (º) Serviço central de que não depende o processador.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
 Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Repartição  
 Ano económico de 19 \_\_\_\_\_ Guia n.º \_\_\_\_\_

Cofre Esc. \_\_\_\_\_  
**Receita do Estado**

Yai

entregar (º)  $\left\{ \begin{array}{l} \text{no cofre do Tesouro em} \\ \text{na Tesouraria da Fazenda Pública do} \end{array} \right.$

a quantia de \_\_\_\_\_

proveniente

que deverá ser escriturada como segue:

Cap.	Artigo	Descrição	Importância	Carimbo de pagamento

Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em

Repartição de processamento	N.º _____	Registado no respectivo livro
	L.º _____	
	Div. _____	

O Chefe da Repartição,



MINISTÉRIO D

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Repartição  
 Ano económico de 19 \_\_\_\_\_ Guia n.º \_\_\_\_\_

Cofre Esc. \_\_\_\_\_  
**Reposição (º)  $\left\{ \begin{array}{l} \text{abatida} \\ \text{não abatida} \end{array} \right.$  nos pagamentos**

(Artigo 30.º do Decreto n.º 13 381, de 24 de Maio de 1929)

Serviço processador

Yai

entregar (º)  $\left\{ \begin{array}{l} \text{no cofre do Tesouro em} \\ \text{na Tesouraria da Fazenda Pública do} \end{array} \right.$

a quantia de \_\_\_\_\_

respetante a \_\_\_\_\_

por conta das seguintes autorizações de pagamento do ano económico de 19 \_\_\_\_\_ :

Número da autorização	Cap.	Art.	N.º	Al.	Importância a pagar	Carimbo de pagamento

Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, em

Repartição de processamento	N.º _____	Lançada
	L.º _____	
	Div. _____	

O Chefe da Repartição,

(º) Bases o que não contém.—As entregas de efectuações na sede, filial e agências do Banco de Portugal. Sempre que o cofre não estiver em serviço, as respectivas guias deverão ser remetidas à Repartição de processamento de contas no livro de depósito. (Artigo 24.º do Código de Processamento de Contribuições e Impostos).  
 Nota.—Esta guia é processada em quadruplicado, devendo, depois de paga, um dos exemplares ser enviado a esta Repartição.

(Frente)

2.ª Repartição



MINISTÉRIO D

Ano económico de 19

Guia n.º

Reposição não abatida nos pagamentos

Saldo das dotações orçamentais (Artigos 28.º e 29.º do Decreto n.º 15 201, de 1 Maio de 1959)

Esc. \_\_\_\_\_

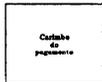
Vai

entregar no cofre do Tesouro em (a) a quantia de

respeitante à reposição dos saldos verificados nas dotações orçamentais do ano económico de 19, conforme discriminação feita no verso.

\_\_\_\_\_ em 0 \_\_\_\_\_

Administrativo de Finanças I.º Div. N.º



Modelo n.º 644 (Colunas de Impressão Nacional Com A Moeda) C.º 21 - Mod. D 27

(44-210 mm x 207 mm)

(Verso)

Table with columns for C/c, Lira, Fols, Capitulo, Artigo, Número, Alínea, Importância a reper, and Transporte.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 26 de Abril findo, autorizou a seguinte transferência de verba, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Do capítulo 5.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 70.º «Encargos de empréstimos a realizar» ..... - 66 000\$00

Para o capítulo 9.º «Inspeção-Geral de Crédito e Seguros»:

Artigo 162.º «Remunerações por serviços auxiliares» ..... + 66 000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 11 de Maio de 1973. — O Chefe, António Coelho do Carmo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Decreto n.º 254/73 de 19 de Maio

Considerando a necessidade de esclarecer o disposto no § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Praticada por Amadores (Pesca Desportiva), aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O § 2.º do artigo 14.º do Regulamento da Pesca Praticada por Amadores (Pesca Desportiva), aprovado pelo Decreto n.º 45 116, de 6 de Julho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 14.º
§ 1.º
§ 2.º Pela licença prevista neste artigo será cobrada a taxa de 10\$, em selos do Instituto de Socorros a Náufragos, que reverterá totalmente para aquele Instituto.
§ 3.º

Marcello Caetano — Manuel Artur Cotta Agostinho Dias — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 4 de Maio de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral das Construções Hospitalares

Decreto n.º 255/73 de 19 de Maio

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

O Secretário de Estado do Orçamento, Augusto Victor Coelho.

1º) Em Lisboa, Porto ou outro de abitação as entregas serão feitas no Banco de Portugal, respectivamente na sede, filial ou agência; nas outras localidades, nos respectivos escritórios de cobrança da Fazenda Pública.

2º) O presente guia deve ser preenchido em quadruplicado, devendo, depois de feita, um dos exemplares ser enviado à respectiva Repartição da Direcção-Geral de Contabilidade Pública.